

PROJETO DE LEI Nº 18/99



DEPUTADO MANOEL DUCA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA DE ANTONIO ANASTÁCIO PEREIRA BARROSO (TOYOTA) A RODOVIA ESTADUAL QUE LIGA OS MUNI
CÍPIOS DE AMONTADA /MIRAÍMA

DESPACHO:

..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR..... em de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Antônio Aguiar
12 03 99
10

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

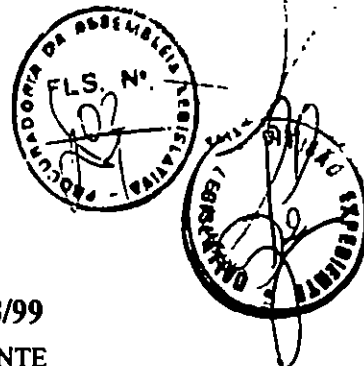
Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no “Diário Oficial” de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0018/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 10/3 /99 REC. POR *Ruano*



**DENOMINA DE ANTONIO ANASTÁCIO
PEREIRA BARROSO (TOYOTA), A RO -
DOVIA ESTADUAL QUE LIGA OS MUNI
CÍPIOS DE AMONTADA / MIRAÍMA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º- Fica denominado de Antonio Anastácio Pereira Barroso (Toyota) a Rodovia Estadual que liga os municípios de Amontada / Miraima.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de Março de 1999.

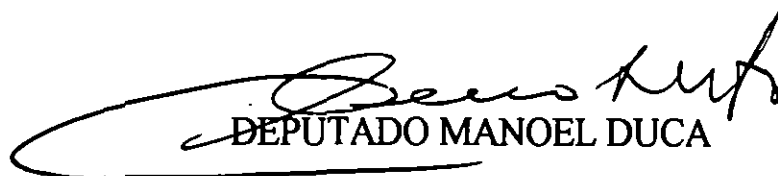

DEPUTADO MANOEL DUCA

JUSTIFICATIVA:

Antonio Anastácio Pereira Barroso, conhecido popularmente por TOYOTA, era Engenheiro Civil, Professor da Universidade Federal do Ceará, filho de tradicional família política da Região Norte do Estado, começou sua carreira política como 1º Prefeito do município de Miraima, onde fez exemplar administração. Candidatou-se a Deputado Estadual pela legenda do PSDB na eleição de 1994, obtendo expressiva votação. Sempre trabalhando em prol do desenvolvimento da Região e em especial do município de Miraima, foi eleito novamente em 1996 para comandar pela segunda vez os destinos daquele município, quando em 01 de Junho de 97 um trágico acidente automobilístico na rodovia que liga os municípios de Tururu / Itapipoca, vitimou este saudoso homem público, que dentre outros projetos que pleiteou para Região, estava a construção asfáltica da Rodovia que liga os municípios Amontada / Miraima.

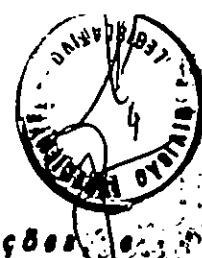
Face ao exposto, venho solicitar dos senhores Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Março de 1999.



DEPUTADO MANOEL DUCA

Registro Civil da 4ª Zona
Casamentos - Nascimentos
Óbitos, Procurações,



Autenticação de
Reconhecimento de Firma

CARTÓRIO NORÕES MILFONT

REGISTRO CIVIL DA 4ª. ZONA DE FORTALEZA
RUA CASTRO E SILVA, 38 - FONE: (085) 226.4172
FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

Dr Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont
Marcelo Martins de Norões Milfont
Substitutos

CONVÊNIO

CERTIDAO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o No. 149547 às folhas 170V, do livro No. C133 do REGISTRO DE ÓBITO, arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:

TRAUMATISMO DE COLUNA CERVICAL, TORAX E ABDOME

ANTONIO ANASTACIO PEREIRA BARROSO

na data de um(01) de junho
de um mil e novecentos e noventa e sete(1997),
às : horas, em TURURU-CE
na(o) BR 402 - TURURU-CE
do sexo masculino com 44 ANOS de idade,

filho de JOSE TEIXEIRA BARROSO

e de Dona MARGARIDA ARAGAO PEREIRA BARROSO

profissão PREFEITO MIRAIMA
Estado Civil casado(a)
natural de SOBRAL-CE

Tendo atestado o óbito o(a) Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS C. FERREIRA
e sepultou-se no cemitério SAO MIGUEL-ITAPIPOCA-CE

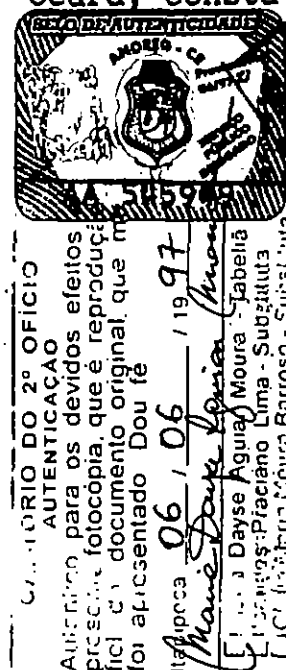
Observações: **VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

O referido é verdade. - Dou fe.

Fortaleza, 04 de junho de 1997

Oficial do Registro Civil
CARTÓRIO NOROES MILFONT
Roberto Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, 38 - Fone: 226-4172
Centro - CEP 60030-010
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
ESCRIVÃO
Fortaleza Ceará



Encamine-se ao <u>Dr. Maria Guilherde</u>
<u>Bores dos Santos</u>
para análise e parecer.
Em <u>16/03/99</u>
<u>Ruth Kichano</u>
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



Submete-se à apreciação desta Procuradoria Projeto de Lei nº 18/99 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Manoel Duca que “Denomina de Anastácio Pereira Barroso (Toyota) a rodovia estadual que liga os municípios de Amontada/ Miraíma.

Argumenta o Nobre Parlamentar que o homenageado foi o 1º prefeito do município de Miraíma, onde fez exemplar administração, foi Deputado Estadual por duas vezes, tendo visado sempre melhoria para o citado município, pleiteou inclusive, a construção asfáltica da rodovia que liga os municípios Amontada/ Miraíma.

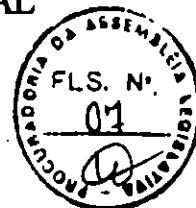
As rodovias assim como as ruas, praças, águas do mar entre outros, são considerados como bens de uso comum do povo, os bens de uso comum do povo repartem-se entre União, Estados, Municípios, Distrito Federal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “ Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade.”

A Constituição Estadual em seu Artigo 19 especifica quais sejam os bens do Estado.

Foi realizada pesquisa junto ao Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes – DERT para verificar se a rodovia em questão é estadual e se já existe denominação para a mesma. Nos foi informado que a rodovia em pauta é domínio do Estado e não existe nenhuma denominação a não ser a nomenclatura CE- 176, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 24. 418/97.

O Decreto estadual nº 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais. In Verbis:



“Art. 1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

ANEXO I As rodovias serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual:
2. Ao símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismos, assim constituído:
 - a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e,
 - 4 (quatro) para as ligações.
 - b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO. , NE. , SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

De acordo com o Departamento legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não existe outra denominação dada a esta rodovia. ||

A legislação referente à matéria abordada pelo projeto em estudo apenas fixa os critérios para nomenclatura de rodovias.

Desta feita, o Poder Legislativo pode denominar, através de Projeto de Lei, sancionado pelo Governador, a rodovia.

PARECR L0031.99
PROJETO DE LEI Nº 18/99
AUTOR: MANOEL DUCA
ASSUNTO: DENOMINA DE ANTONIO
ANASTÁCIO PEREIRA BARROSO
(TOYOTA) A RODOVIA ESTADUAL
QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE
AMONTADA/ MIRAÍMA.



Deve – se observar , a restrição da Constituição Estadual à denominação de bens público. In Verbis :

Art. 20 : É vedado ao Estado e aos Municípios .

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade.

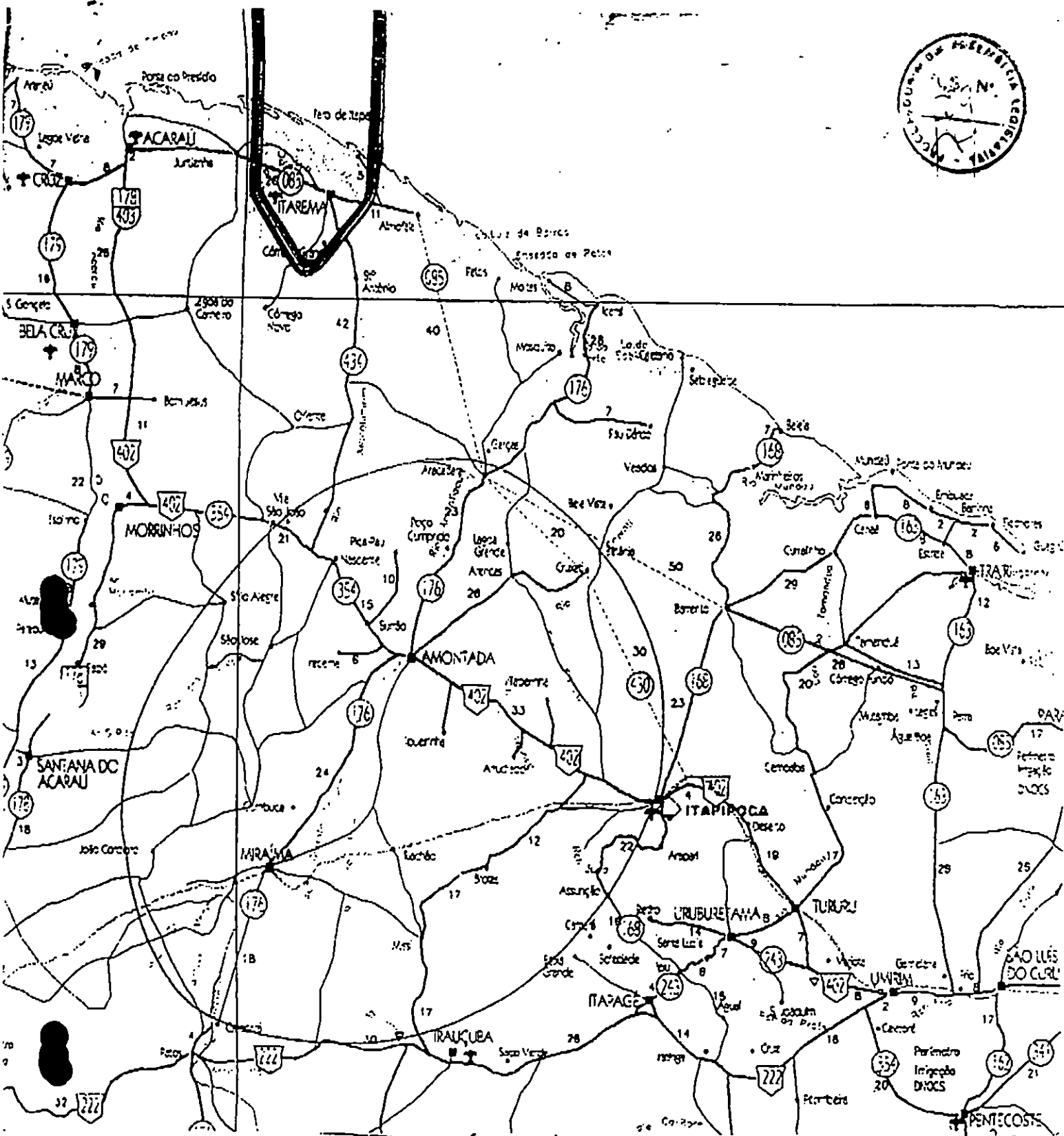
A justificativa de fls. 03 da propositura traz a informação de que o homenageado é pessoa já falecida conforme certidão de óbito em anexo (fls. 04).

Pelo exposto, opinamos pelo parecer favorável ao Projeto de Lei nº18/99 de autoria do Excelentíssimo Deputado Manoel Duca.

É o parecer, Salvo melhor juízo .

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza 23 de março de 1999.

Maria Suelleide Lopes dos Santos
Maria Suelleide Lopes dos Santos
Consultora Técnico-Jurídica



(Handwritten signature)
Merbenia Lima do Nascimento
Nº. OAB-CE 8.257

Advogada
PHONE NO. :

FROM :

MAR. 22 1999 11:14AM P1

PROJETO DE LEI Nº 18/99

Autor: MANUEL DUCA

Assunto: Denomina de Antônio Anastácio Barroso a Rodovia Estadual que liga os Municípios de Amontada/Miraíma

DESPACHO

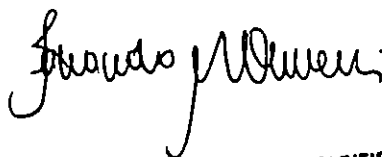
Concordamos com o parecer da Dra. Maria Sueleide Lopes dos Santos, e quanto à denominação vale ressaltar que, a homenagem prestada, denominando o trecho de Antônio Anastácio Barroso, não altera a nomenclatura da citada rodovia, conforme disposto no art. 1º, letra "b", do Decreto nº 24.418, de 26 de março de 1997, isto é, tudo de acordo com a sistemática estabelecida pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER.

Consultoria Técnica-Jurídica, aos 24 de março de 1999.


Ruth Rodrigues de Lima
Diretora
Consultoria Técnica- Jurídica

*Aprova o parecer do fls. 6/8.
Remessa do autor à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

30.3.1999.



DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 7 de 4 de 1999

Presidente

PARECER

Parecer Favorável
10 - 07-04-99

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 7 de 4 de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 7 de 4 de 1999

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 08 de Abril de 99
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 18/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 14 de ABRIL de 1999

1º SECRETÁRIO

Denomina de Antônio Anastácio Pereira Barroso (Toyota), a Rodovia Estadual que liga os municípios de Amontada e Miraíma.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Antônio Anastácio Pereira Barroso (Toyota) a Rodovia Estadual que liga os municípios de Amontada e Miraíma.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de abril de 1999.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 28 / 04 / 99

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.897, de 28.04.99



AUTÓGRAFO NÚMERO DEZ

Denomina de Antônio Anastácio Pereira Barroso (Toyota), a Rodovia Estadual que liga os municípios de Amontada e Miraima.

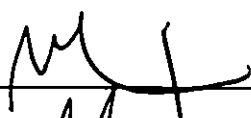
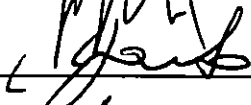
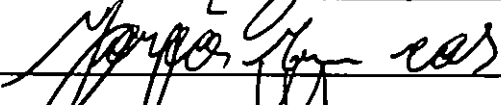
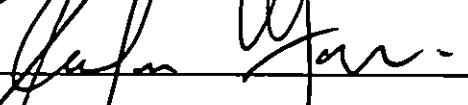
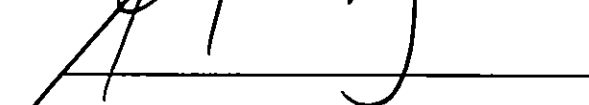
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Antônio Anastácio Pereira Barroso (Toyota) a Rodovia Estadual que liga os municípios de Amontada e Miraima.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de abril de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
L. LEI Nº 10 DE 14, 4, 99
Juanaciama

LEI Nº 52.884 DE 28, 4, 99
PUBLICADA 28, 4, 99
Juanaciama

ARQUIVE SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 8, 2, 2000
Juanaciama